



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**Nota de Auditoria n. 001/2019**

**Pelotas, 16 de dezembro de 2019**

**Autoridade notificada:** Diretor de Projetos e Obras

**Assunto:** veículo objeto de sinistro (Ônibus VW/Comil, modelo *Versatile*, placas ISG-8234)

**Prazo para atendimento:** imediato

## 1 RELATÓRIO

Conforme previsão do PAINT/2019, Ação 15, Ordem de Serviço n. 006/2019, está sendo realizada auditoria na gestão da frota da Reitoria do IFSul, cujo objetivo geral é verificar a conformidade dos procedimentos e a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos quanto à gestão da frota (PDI, objetivo 4).

Durante a execução dos trabalhos, requisitamos, por meio da Solicitação de Auditoria (SA) n. 006/2019, que fosse apresentada, à Unidade de Auditoria Interna, cópia, em meio digital, das notas fiscais pagas em relação ao contrato de manutenção veicular n. 005/2018, no período de julho de 2018 até agosto de 2019.

Ao analisar a documentação, evidenciou-se o pagamento de serviços realizados em veículo integrante da frota do Câmpus Bagé, qual seja: Ônibus VW/Comil, modelo *Versatile*, placas ISG-8234. Destaca-se que não há óbice na manutenção prestada, conforme previsto no Termo de Referência do Pregão n. 05/2018, ao qual está vinculado o contrato, e que dispõe:

1.5 Além dos veículos mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em qualquer outro veículo da mesma categoria que a reitoria venha adquirir, ou que seja emprestado de algum câmpus do IFSul, para a utilização da reitoria, durante a vigência do contrato.

O veículo foi solicitado para empréstimo pelo Chefe do Departamento de Manutenção da Reitoria (DEMAR), por meio do Mem. IF-DEMAR/N.º 35/2018, em 8 de novembro de 2018, com previsão de devolução em 13 de novembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ocorre que identificou-se duas notas fiscais (NF) com a cobrança de serviço de chapeamento e pintura para o mesmo veículo, sendo elas: NF 000004119, de 7 de dezembro de 2018, e NF 000004245, de 17 de janeiro de 2019.

Diante da inconsistência, verificou-se as Ordens de Serviço (OS) e os orçamentos apresentados. A OS n. 82/2018, de 14 de novembro de 2018, está vinculada ao orçamento n. 003985, de 3 de dezembro de 2018, enquanto a OS n. 88/2018, de 3 de dezembro de 2018, está vinculada ao orçamento n. 003987, de 28 de dezembro de 2018. Diante disso, evidenciou-se que os serviços são os mesmos e foram prestados no mesmo veículo em datas próximas, indicando o retrabalho.

Solicitou-se esclarecimentos ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota (COGFL), o qual encaminhou *e-mail* em 29 de novembro de 2019, informando que o serviço foi refeito e aberta nova ordem de serviço e novo orçamento.

Questionados, o Chefe do DEMAR e o Coordenador da COGFL, afirmaram que não foram tomadas providências no sentido de instaurar procedimento administrativo a fim de apurar possível dano ao erário por parte da empresa contratada, visto que o sinistro ocorreu enquanto o servidor terceirizado manobrava o veículo no pátio da Reitoria, vindo a abalroar a subestação. Além disso, entende-se que o serviço foi feito e que este não ficou a contento, razão pela qual foi refeito, porém com nova cobrança.

Cabe destacar os termos contidos no Termo de Referência do edital do Pregão n. 05/2019, bem como do Contrato n. 05/2018:

Processo n. 23163.001136/2014-83, Edital n. 91/2014 – Termo de Referência

#### **10. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS MOTORISTAS**

- 10.10. solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, comunicar imediatamente à Administração da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração;
- 10.18. dar conhecimento à Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade;
- 10.25. comunicar à Administração da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

10.29. responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

### **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.9. responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito, bem como, ressarcir os prejuízos ao erário público em decorrência de danos (sinistro, roubo, colisão, etc.) causados aos veículos de propriedade do CONTRATANTE e/ou de terceiros, se constatada a responsabilidade decorrente de culpa do seu empregado ou de seu preposto;

11.24. arcar com eventuais prejuízos causados à Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

Contrato n. 05/2015

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, no presente Contrato, obriga-se a:

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes de Contrato.

10.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

10.18. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS**

Os empregados da **CONTRATANTE** obrigam-se a:

13.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do **CONTRATANTE** (grifos no original).

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, traz referência sobre a questão, conforme segue:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Em face disso, questionou-se ao Chefe do DEMAR se houve abertura de processo administrativo para apurar os fatos relacionados ao sinistro e buscar possível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ressarcimento ao erário, devido ao dano causado a bem público, por eventual culpa do motorista da empresa prestadora do serviço. Em resposta, o gestor informou que não foi instaurado o processo administrativo competente.

Portanto, é indispensável a apuração da responsabilidade da Administração e da contratada, para verificar se houve culpa do empregado da empresa contratada pelo sinistro decorrente da prestação do serviço, a fim de recompor o erário no tocante aos valores que oneraram a instituição.

Não obstante os fatos citados em relação ao sinistro ocorrido, em 5 de dezembro de 2019, o coordenador da COGFL, encaminhou *e-mail* repassado pela contratada, onde resta explícita a cobrança dos serviços em duplicidade pela empresa, conforme evidenciado por essa Unidade de Auditoria Interna.

Em anexo à presente Nota de Auditoria, encaminha-se os seguintes documentos:

- 1- Ordem de Serviço n. 82/2018;
- 2- Orçamento n. 003985;
- 3- Nota Fiscal n. 000004119;
- 4- Ordem de Serviço n. 88/2018;
- 5- Orçamento n. 003987;
- 6- Nota Fiscal n. 000004245;
- 7- Mem. IF-DEMAR/N.º 35/2018;
- 8- *E-mail* encaminhado pela COGFL, em 29 de novembro de 2019;
- 9- Portaria n. 2083/2018, de designação do fiscal técnico do contrato n. 05/2018, serviços de manutenção de veículos leves e pesados;
- 10- *E-mail* encaminhado pela COGFL, em 5 de dezembro de 2019.

## 2 CONCLUSÃO

Tendo em vista as evidências apresentadas, a Unidade de Auditoria Interna **RECOMENDA** que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- a) determine a instauração de procedimento administrativo para apurar os motivos pelos quais a Administração não tomou as providências imediatas para apurar eventuais responsabilidades em relação ao sinistro;
- b) determine a instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais responsabilidades relativas ao sinistro ocorrido com o veículo;
- c) determine a revisão de todas as notas fiscais recebidas em relação aos serviços autorizados a fim de apurar possíveis valores pagos em duplicidade;
- d) determine a instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais responsabilidades relativas a emissão de ordem de serviço e aprovação de orçamento para serviços em garantia, ensejando cobrança em duplicidade ao IFSul;
- e) tome medidas, doravante, para sanar esse tipo de ocorrência, considerando o lapso temporal entre o fato e a ação da Administração, instituindo controles hábeis para tanto;
- f) apresente à Unidade de Auditoria Interna todas as ações realizadas, no sentido de atender aos itens desta Nota de Auditoria.

**LAERTE RADTKE KARNOPP,**

**Auditor Geral**